

PATROCÍNIO/MG, 20 de janeiro de 2021.

SERGIO ALEXANDRE RESENDE NUNES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Portaria

PORTARIA VT PATROCÍNIO n. 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a suspensão do atendimento presencial nas

dependências do

Fórum

Trabalhista de Patrocínio, por prazo

indeterminado, enquanto a cidade-sede da vara do trabalho

permanecer

em nível de risco considerado alto (onda vermelha) de contágio

pelo

novo Coronavírus-Covid-19.

O JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PATROCÍNIO/MG,

no uso de suas

atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 322, de 01-06-

2020, estabelece

medidas para a retomada dos serviços presenciais no âmbito do

Poder

Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de

contágio

pelo novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n.223,

de 03-09-2020,

institui medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais

no

âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, e que nos termos

de seu

art. 3º., devem ser suspensas as atividades presenciais nas

idades

que se encontram em nível alto de risco (vermelho), observada a

Matriz

de Monitoramento da Evolução da Covid-19, disponível no

sítio

eletrônico do TRT da 3ª Região;

CONSIDERANDO que a Matriz de Monitoramento da evolução da

Covid-19,

divulgada em 14-01-2021, coloca o município de Patrocínio em nível

de

risco alto (vermelho);

CONSIDERANDO que o Ofício Circular Conjunto GCR/GVCR n.

16, de

07-12-2020, determina a expedição de Portaria, regulamentando

a

suspensão do atendimento presencial nas dependências do

Fórum, por

prazo indeterminado, enquanto a cidade-sede da vara do

trabalho

permanecer em nível de risco considerado alto (onda vermelha);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a suspensão do

atendimento

presencial nas dependências do Fórum Trabalhista de Patrocínio,

por

prazo indeterminado, enquanto a cidade de Patrocínio/MG, sede da

vara

do trabalho, permanecer em nível de risco considerado alto

(onda

vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus-Covid-19.

Art. 2º Enquanto Patrocínio/MG permanecer em nível de

risco

considerado alto (onda vermelha) de contágio pelo novo

coronavírus:

I - não poderá haver atividades presenciais no Fórum da Justiça

do

Trabalho, devendo ser proibida a entrada e a permanência de

terceiros,

exceto os terceirizados;

II - o atendimento aos jurisdicionados deverá ser feito, em regra, de

forma remota, utilizando-se telefone e e-mail (Portaria Conjunta

GP/GCR/GVCR n. 223, de 03-09-2020, art. 29);

III - todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas

modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições

da

Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 4, de 27-04-2020;

IV - os atos processuais que não puderem ser praticados pelo

meio

eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática

a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato,

devidamente

justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela

serventia, após decisão fundamentada do magistrado (Resolução

CNJ n.

314, de 20-04-2020, art. 3º., par. 2º.);

V - o atendimento dos magistrados a advogados, procuradores,

membros

do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do "jus

postulandi" deverá ocorrer por videoconferência (Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 03-09-2020, art. 39 e seguintes); VI - os mandados serão cumpridos pelos oficiais de justiça por meios remotos de comunicação, tais como telefone e whatsapp (Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 03-09-2020, art. 35). Somente serão cumpridos presencialmente os mandados reputados urgentes, desde que não possam ser cumpridos de outra forma, observando-se em todo caso o inciso III do artigo 4º. da Resolução CNJ n. 322, de 01-06-2020, que dispõe:

Art. 4º Na primeira etapa de retomada das atividades presenciais nos tribunais, ficam autorizados os seguintes atos processuais: [...]

III - cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelos respectivos tribunais e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados; [...]"

VII - não poderão ser designados servidores para receber ligações presencialmente na vara do trabalho, devendo ser utilizada a função "siga-me", caso possível;

VIII - para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço na vara do trabalho deverão continuar em seus postos de trabalho, bem como os terceirizados que prestam serviço de conservação e limpeza.

Art. 3º A Secretaria encaminhará cópia desta Portaria à Corregedoria Regional, para conhecimento e apreciação (Regimento Interno do TRT da 3a. Região, arts. 29, XIV, e 30, I).

Art. 4º Cópia desta Portaria será, também, encaminhada às subseções da Ordem dos Advogados do Brasil com sede na jurisdição da Vara do Trabalho de Patrocínio, para ciência.

Art. 5º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Sérgio Alexandre Resende Nunes
Juiz titular da vara do trabalho de Patrocínio-MG

1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo Notificação

Processo Nº ATOrd-0196600-93.2006.5.03.0092

| | |
|----------------------|--|
| AUTOR | ADRIANE CLAUDIA CRUZ LEAL |
| ADVOGADO | SILVANIA CRISPIM DE SOUZA(OAB: 96249/MG) |
| RÉU | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS |
| ADVOGADO | MARCEL RACHID SIQUEIRA CANCELADO(OAB: 128528/MG) |
| ADVOGADO | DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO(OAB: 54278/MG) |
| ADVOGADO | ROSALBA LUDMILA ALVES BRAGA(OAB: 131756/MG) |
| TERCEIRO INTERESSADO | UNIÃO FEDERAL (PGF) |
| PERITO | LUIZ CARLOS DE SOUZA |

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE CLAUDIA CRUZ LEAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DESTINATÁRIO:

ADRIANE CLAUDIA CRUZ LEAL

INTIMAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, impugnar os Embargos à Execução interpostos, no prazo legal (art. 884, da CLT).
PEDRO LEOPOLDO/MG, 20 de janeiro de 2021.

DANIEL MAIA DE CARVALHO

Processo Nº ATOrd-0012030-83.2017.5.03.0092

| | |
|----------|---|
| AUTOR | SUELI APARECIDA DE JESUS SILVA |
| ADVOGADO | FABIO FAZANI(OAB: 145320-D/MG) |
| ADVOGADO | MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 190106/MG) |
| RÉU | TS SERVICOS E MONITORAMENTO DE REDES LTDA |